

**LEI Nº 6.193, DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

**SUBSTITUTIVO Nº 01/028/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025**

**AUTORIA: Vereadora Fabiana Scardoelli**

**Dispõe sobre a ampliação de mecanismos para fiscalização de contratos da Administração Pública Municipal com as empresas terceirizadas no tocante a comprovação de sua regularidade junto aos encargos trabalhistas e previdenciários.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Pelo princípio da transparência, a Administração Pública Municipal disponibilizará o relatório de fiscalização, e os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários em favor dos funcionários contratados referente as empresas terceirizadas, emitido por profissional competente, a fim de fiscalizar e comprovar a adimplência diante dos colaboradores contratados.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, a Administração Pública criará um canal de transparência à população, visando a facilitar a fiscalização de seus atos e das empresas terceirizadas, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD), no que couber.

**Art. 3º** - Nos contratos de terceirização, a Administração Pública Municipal, preferencialmente, poderá:

- I. Exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974;
- II. Adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no artigo 96 e seguintes, da Lei 14.133,2021, capítulo II, DAS GARANTIAS, visando a efetiva execução dos contratos, mediante previsão no edital, poderá exigir a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Art. 5º** - Ante o não pagamento dos encargos trabalhistas aos funcionários por parte da empresa terceirizada, a Administração Pública, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, após apresentação de relatório de fiscalização pela empresa terceirizada inadimplente, poderá realizar o pagamento dos encargos trabalhistas diretamente ao funcionário, ficando a empresa terceirizada inadimplente, impedida de receber o valor mensal do contrato, nos termos do artigo 121, §3º, IV, Lei 14.133/2021, até o limite de sua dívida.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Independência, aos 04 de junho de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.194, DE 04 DE JUNHO DE 2025.**  
**SUBSTITUTIVO Nº 01/040/2025 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**040/2025**  
**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**  
**Dispõe sobre a proibição de descarte irregular de lixo e**  
**entulhos no Município de Matão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica proibido o descarte irregular de lixo e entulhos de qualquer natureza em logradouros públicos, vias, praças, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental e demais espaços públicos ou particulares sem autorização prévia dos órgãos competentes, no Município de Matão.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se lixo qualquer resíduo sólido ou material descartado de forma inadequada, incluindo materiais recicláveis, eletrônicos, domésticos, industriais, hospitalares e de construção civil.

§ 2º Na hipótese de ser localizado lixo ou entulho que contenha identificação da pessoa física ou jurídica, através de documentos com identificação do destinatário ou do responsável, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, punindo-se o descarte irregular, ainda que tenha sido feito por terceiro contratado.

**Art. 2º -** O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa, nos seguintes valores:

- I – 50 (cinquenta) UFESPs para pequenos volumes, com tamanho igual ou menor ao de uma latinha;
- II – 300 (trezentas) UFESPs para volumes de até 1 (um) metro cúbico;
- III – 500 (quinhentas) UFESPs para volumes acima de 1 (um) até 3 (três) metros cúbicos;
- IV – 1000 (mil) UFESPs para volumes acima de 3 (três) metros cúbicos.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º A multa poderá ser aplicada tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, responsabilizando-se também os estabelecimentos comerciais e industriais por atos praticados por seus funcionários ou contratados.

§ 3º Além da multa, constatado o dano ambiental, o infrator será obrigado a reparar integralmente o dano ou, não o fazendo, a arcar com os custos de sua reparação pelo Poder Público.

**Art. 3º -** Será estabelecido um cadastro interno para controle da aplicação das multas e de reincidências, com regulamentação própria.

**Art. 4º -** O Poder Executivo definirá os órgãos responsáveis pela fiscalização e lavratura dos autos de infração.

**Art. 5º** - As imagens captadas por câmeras públicas ou privadas, bem como documentos de rastreabilidade, poderão ser utilizadas como prova para aplicação das penalidades.

**Art. 6º** - As multas serão vinculadas ao CPF ou CNPJ do infrator. No caso de não pagamento, serão inscritas em dívida ativa, podendo gerar restrições de crédito e protesto.

**Art. 7º** - O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, por meio de plataforma digital ou presencialmente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a lei em casos omissos.

**Art. 10** - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.421, de 04 de março de 2021.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 04 de junho de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.195, DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 079/2025**

**AUTORIA: Vereadora Fabiana Scardoelli**

**Dá denominação de Rua Dulce da Silva Dalmiglio a Rua 07 do loteamento Alto das Laranjeiras, nesta cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Rua 07, do loteamento Alto das Laranjeiras, nesta cidade, com início na Avenida 16 e término na Avenida 04, do loteamento Alto das Laranjeiras, passa a denominar-se Rua Dulce da Silva Dalmiglio.

Parágrafo único - Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 04 de junho de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.196, DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 080/2025**

**AUTORIA: Vereadora Fabiana Scardoelli**

**Dá denominação de Avenida Joaquim Alves Flores a Avenida 04 do loteamento Alto das Laranjeiras, nesta cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Avenida 04 - A Avenida 04, do loteamento Alto das Laranjeiras, nesta cidade, com início na Rua 07 e término na Rua 01, do loteamento Alto das Laranjeiras, passa a denominar-se Avenida Joaquim Alves Flores.

Parágrafo único - Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 04 de junho de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.197, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 0125/2025**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Institui o Programa de Desligamento Voluntário do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Matão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Matão o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, destinado à redução do quadro de servidores do município.

**Art. 2º** - O desligamento voluntário consiste no estabelecimento de mecanismo legal para se atingir o objetivo mencionado no artigo anterior, de interesse mútuo, aplicável aos casos de servidores estáveis no serviço público.

**Parágrafo único:** Poderão ainda aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV os servidores em licença de interesses particulares sem remuneração, os quais terão o ato de concessão da licença cassado na ocasião de seu desligamento.

**Art. 3º** - É vedada a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de servidores públicos que:

- I- Estejam em estágio probatório;
- II - Tenham se aposentado após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- III - Estejam em processo de convocação para ingresso em novo cargo público na Administração Municipal;
- IV - Tenham sido condenados a perda do cargo em decisão judicial transitada em julgado;
- V- Estejam a menos de 12 meses da Aposentadoria Compulsória.

**Art. 4º** - Os servidores que se beneficiarem desta lei não poderão ser nomeados para qualquer cargo ou função pública municipal, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da exoneração ou dispensa/demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão decorrer de aprovação em concurso público.

**Art. 5º** - A proposta ora instituída terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência da presente lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos através de Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - A iniciativa do desligamento partirá do servidor interessado, à vista da apresentação de seu desejo nesse sentido, formalizado através de requerimento dirigido ao Executivo Municipal, devendo permanecer no exercício da função até a data do efetivo desligamento.

**§ 1º** - Nos casos de pedido de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, cuja condição do servidor seja de aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, deverá no ato do protocolo, anexar cópia da carta de concessão do benefício, fornecida pelo Órgão da Previdência Social.

**§ 2º** - O servidor que estiver ausente poderá requerer sua inclusão no PDV, por meio de procurador constituído por instrumento próprio, com poderes especiais para representá-lo, assinar o Termo de Transação e qualquer documento que se fizer necessários, bem como, para firmar o compromisso, receber e dar quitação.

**§ 3º** - O procedimento de desligamento será considerado concluso e apto ao pagamento, após a assinatura do Termo de Renúncia e Termo de Transação por parte do servidor aderente.

**Art. 7º** - Protocolizado o pedido referido no artigo anterior, o Executivo decidirá sobre a conveniência e do interesse público decorrente do desligamento, determinando a elaboração de um levantamento dos valores que fizer jus o servidor, dele constando o saldo de salários, licenças eventualmente previstas na legislação, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional e liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**§ 1º** - O município concederá ainda, a título de incentivo financeiro, além das verbas identificadas no caput do artigo, o pagamento da multa fundiária, bem como uma indenização correspondente ao tempo de serviço exercido na administração pública municipal, conforme abaixo especificado:

até 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal – 50% (cinquenta por cento) do salário base mensal percebido pelo servidor, a cada ano trabalhado;

de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal – 30% (trinta por cento) do salário base mensal percebido pelo servidor, a cada ano trabalhado;

**c)** acima de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal – 20% (vinte por cento) do salário base mensal percebido pelo servidor, a cada ano trabalhado;

**§ 2º** - Apurados os valores especificados no “caput” e no § 1º do presente artigo, o interessado formalizará o Termo de Transação.

**§ 3º** - Quando houver interesse de desligamento de servidores cujo Fundo de Garantia esteja com seus depósitos em atraso, a municipalidade procederá o seu recolhimento em até 03 (três) vezes.

**§ 4º** - Os servidores que optarem pelo desligamento voluntário, de que trata a presente Lei, terão mantidos e subsidiados pelo Poder Público Municipal em 100% (cem por cento) o Plano de Saúde Social, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

**§ 5º** - Para os fins previstos no § 1º deste artigo, o cálculo da indenização será efetuado de acordo com o salário-base a que fizer jus o servidor na data de seu desligamento.

**§ 6º** - A indenização de que trata o § 1º do presente artigo é devida, também, sobre fração de ano, calculada, proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

**§ 7º** - Para fins de apuração da indenização prevista no § 1º, considera-se tempo de serviço exercido na administração pública municipal aquele relacionado ao cargo de provimento efetivo ocupado atualmente pelo servidor, excluindo-se os afastamentos previdenciários e as licenças sem remuneração, sendo a data fim o último dia de trabalho do aderente.

**Art. 8º** - A soma dos valores especificados no § 1º do art. 7º não poderão ultrapassar o valor total que o requerente receberia caso permanecesse em atividade até a aposentadoria compulsória, resultando no indeferimento do pedido de adesão ao programa de desligamento voluntário.

**§ 1º** - Para fins de apuração da limitação prevista no caput, considerar-se-á o valor total da remuneração com todos os encargos previdenciários e fiscais.

**§ 2º** - O cálculo da indenização para fins de aplicação do caput, será efetuado com base na remuneração a que fizer jus o servidor na data em que for solicitada a adesão ao Plano de Desligamento Voluntário.

**Art. 9º** - No caso de falecimento do aderente, após a formalização do Termo de Transação do PDV, seus herdeiros terão direito ao recebimento da indenização prevista nesta Lei.

**Parágrafo único:** Considera-se herdeiro para fins de recebimento da indenização identificada acima, os regularmente habilitados e incluídos em processo de Inventário do beneficiário, juntando o termo de inventário ou formal de partilha, e/ou aqueles que comprovem por meio de documentos, sua condição de herdeiro.

**Art. 10** - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração dos incentivos financeiros previstos nesta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou levado à conta de quaisquer outros benefícios ou vantagens de idêntico fundamento.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.408, de 07 de janeiro de 2021.

Palácio da Independência, aos 05 de junho de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.198, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 0117/2025**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza a permissão de uso de imóvel público a empresa Águas de Matão S.A. e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso, a título precário e por tempo indeterminado, do imóvel de propriedade da municipalidade, abaixo descrito e caracterizado no croqui anexo, a empresa **Águas de Matão S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.190.721/0001-30, a saber:

*“Uma área de terras com aproximadamente 700 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), situada no canteiro central da Avenida Trolesi, no cruzamento com a Rua Prudente de Moraes”*

**Parágrafo único:** A permissão de que trata o presente artigo é a título precário, intransferível, gratuito, e por prazo indeterminado, podendo ser reivindicado pelo permissionário a qualquer tempo, através de ato idêntico ao da outorga, assim que o interesse público exigir, sem qualquer ônus à municipalidade, descritas na minuta de Termo de Permissão anexa, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O uso do referido bem, se destinará, exclusivamente, para a perfuração de um novo poço tubular profundo com vazão estimada de 150 m<sup>3</sup>/h no imóvel de propriedade da permissionária, localizado no canteiro central da Avenida Trolesi, no cruzamento com a Rua Prudente de Moraes, obrigando-se o (a) permissionário (a) a zelar pelo uso e conservação do mesmo.

**Parágrafo único:** Qualquer outra utilização da predita área, deverá ser objeto de autorização específica do município.

**Art. 3º** - Todas as despesas decorrentes com a manutenção e conservação do bem objeto desta permissão, serão por conta e responsabilidade da empresa **Águas de Matão S.A.**

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade ainda da permissionária, a manutenção do poço tubular profundo, compreendendo custeio e execução das obras de perfuração do referido poço.

**Art. 4º** - A permissionária fruirá plenamente da área para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas e ainda pelos eventuais danos morais e patrimoniais que vier a causar a terceiros.

**Art. 5º** - As construções e edificações na referida área, somente serão permitidas, após a devida análise e aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Matão, as quais não serão objetos de indenização por parte da Prefeitura.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 05 de junho de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 5.775, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**Decreta Luto Oficial em virtude do falecimento de Marianna Beatriz Ferreira Henrique e dá outras providências.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando o falecimento da servidora Senhora Marianna Beatriz Ferreira Andrade ocorrido na data de 27 de maio de 2025, na cidade de Matão/SP;

Considerando a relevância dos seus serviços públicos prestados, atuando como Gerente de Suportes a Eventos e Gerente do Centro de Educação Complementar nesta municipalidade;

Considerando seus serviços prestados à comunidade na formação cultural através de projetos sociais vinculados a Casa Pipa, Associação Cultural e Ambiental para a Cidadania (ONG OCARA) e Cia Labirinto de Teatro;

Considerando a sua dedicação e compromisso com a cultura de nossa comunidade, sempre exercendo sua função com profissionalismo;

Considerando que seu falecimento causa grande sentimento de luto entre colegas, amigos e familiares, deixando um legado de dedicação ao serviço público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Matão, em homenagem a **Senhora Marianna Beatriz Ferreira Henrique**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Semanário Oficial do Município.

Palácio da Independência, aos 27 de maio de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 16.101, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**Dispõe sobre substituição de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Portaria nº 15421/2023, dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o triênio 2023-2026;

Considerando o Ofício nº 0174/2025, da lavra do Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura, informando sobre a deliberação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, quanto ao afastamento da senhora Cristiane Oliveira da Silva, pela presente Portaria, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear em caráter de substituição, o Senhor Diego Wellintom de Souza, servidor técnico administrativo da Secretaria Municipal de Educação, na função de titular, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB, em substituição à senhora Cristiane Oliveira da Silva.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 15.421, de 30 de março de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 02 de junho de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 16.102, DE 04 DE JUNHO DE 2025**  
**Altera a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Matão – CMPI para o biênio de março de 2025 a fevereiro de 2027.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Municipal nº 4.405/2011, teve sua composição alterada pela Lei Municipal nº 5.679/2022, **ALTERA** a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, instituído pela Portaria nº 15.996, de 19 de fevereiro de 2025, para fazer constar os seguintes membros:

**I - Representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada:**

**Lar São Vicente de Paulo**

**Titular:** João Marques

**Suplente:** Eliamar Aparecida de Faria

**II** – Permanecem em pleno vigor os demais membros relacionados na Portaria nº 15.996, de 19 de fevereiro de 2025, devendo ser alterados apenas os membros indicados acima.

**III** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito de Matão**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2025.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender a necessidade:

CLASS	NOME	RG	CARGO
09º	CAROLINE MANTOVANI DELFINI DE ARAUJO	47.171.649-2	ASSISTENTE SOCIAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 30 de maio de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2025.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 05º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
07º	MARIA CAMILA QUINAI BASSANI	40.923.737-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 30 de maio de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2025**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo nº 01/2024, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 27º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
28ª	SILVIA FABIANA RUIZ	26.236.519-4	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 30 de maio de 2025.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal